



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Especial Novo Tempo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Especial Novo Tempo, INEP 23229926, no município de Iracema, para atuar com atendimento educacional especializado, para complementar e suplementar a educação regular, oferecendo atendimento educacional especializado – AEE, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 7683400/2015	<b>PARECER Nº</b> 0487/2016	<b>APROVADO EM:</b> 26.01.2016

### I – RELATÓRIO

José Gildenes Pereira Lima, diretor da Escola Especial Novo Tempo, INEP 23229926, no município de Iracema, por meio do processo nº 7683400/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, para atuar com atendimento educacional especializado para complementação e suplementação da educação regular, oferecendo atendimento educacional especializado – AEE.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, situada na Rua Antônio Tavares Magalhães, nº 63, Bairro da Paz, CEP: 62.980-000, no município de Iracema.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola Especial Novo Tempo, no município de Iracema, para atuar com atendimento educacional especializado para complementação e suplementação da educação regular, oferecendo atendimento educacional especializado – AEE, sem interrupção, até 31.12.2016.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0487/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE